

Efectuação da prova de vida do Fundo de Segurança Social

Nos termos dos artigos 36.º e n.º 4 do 38.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), os beneficiários da pensão para idosos e da pensão de invalidez devem efectuar a prova de vida durante o mês de Janeiro de cada ano, para manter a atribuição das prestações. Os beneficiários podem efectuar a prova de vida mediante uma das seguintes formas:

Formas		Instruções
1	Aplicação para telemóvel “Conta Única de Macau” (reconhecimento facial)	<p>Os beneficiários que abriram a “Conta Única de Macau”, podem aceder à aplicação para telemóvel “Conta Única de Macau” através da sua própria conta, e fazer o reconhecimento facial segundo as instruções simples; ou Caso o cônjuge/pais/filhos do beneficiário tenha aberto a “Conta Única de Macau”, pode aceder à sua conta para ajudar o beneficiário.</p> <p><i>[Nota: Aqueles que não abriram a “Conta Única de Macau”, podem fazer já a abertura por via internet, se necessário. Para mais informações, consulte https://www.gov.mo/pt/servicos/ps-1047/]</i></p>
2	Quiosques de auto-atendimento	<ol style="list-style-type: none">1. Pessoalmente, munido do BIRM válido, nos quiosques de multi-aplicações colocados em vários locais de Macau e na Zona de Cooperação em Hengqin.2. Os beneficiários podem ainda, munidos do BIRM válido, dirigir-se pessoalmente aos quiosques de auto-atendimento “E – Serviços Governamentais da RAEM” instalados por várias cidades da província de Guangdong para efectuar a prova de vida. <p><i>[Nota: Para a localização dos quiosques de auto-atendimento, vide a página temática do FSS: http://www.fss.gov.mo/pt/sites/vida/.]</i></p>
3	Comparência pessoal nos postos de atendimento	Pessoalmente, munido do BIRM válido, junto dos postos de atendimento indicados.
4	Cooperação de ajuda de verificação de prova de vida entre Guangdong e Macau (apenas aplicável aos beneficiários que residem actualmente na Província de Guangdong)	<p>Os beneficiários que se encontram a viver na província de Guangdong podem deslocar-se pessoalmente às instituições de seguro social de diferentes hierarquias da província de Guangdong e exibir o BIRM válido para efectuar a prova de vida. Após concluídas as formalidades, os respectivos dados vão ser enviados directamente pela parte de Guangdong para o FSS de Macau.</p> <p><i>[Nota: Para as informações sobre os nomes e os endereços de instituições de seguro social de diferentes hierarquias da província de Guangdong, vide a página temática do FSS sobre a prova de vida: http://www.fss.gov.mo/pt/sites/vida/.]</i></p>
5	Entrega de documentos comprovativos (Delegação em terceira pessoa ou por correio)	<p>Por terceira pessoa, é necessário apresentar os documentos seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Fotocópia do documento comprovativo de prova de vida que satisfaça os requisitos (deve exibir o original para efeitos de verificação) (vide o verso);2. Prestar os dados pessoais do beneficiário por escrito (incluindo nome, número do BIRM; o endereço de residência e o número de telefone) bem como os dados pessoais do representante (incluindo o nome e dados de contacto); <p>Por correio, é necessário enviar os documentos seguintes para o FSS (Endereço: Caixa de Apartado n.º 3094)</p> <ol style="list-style-type: none">1. Original do documento comprovativo de prova de vida que satisfaça os requisitos (vide o verso);2. Fotocópia do BIRM do beneficiário;3. Prestar por escrito o endereço de residência e o número de telefone do beneficiário, ou dados de pessoa de contacto que reside em Macau se houver (incluindo o nome e dados de contacto, etc.).

Requisitos de documentos de prova de vida e instituições de emissão aceitáveis

Os documentos de prova de vida devem conter a **designação, carimbo e assinatura da entidade emitente**, o seu conteúdo deve **provar que o beneficiário está vivo no ano em que foi feita a prova de vida**, bem como **conter os dados do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do beneficiário** (incluindo o nome e o número do bilhete de identidade ou data de nascimento do beneficiário, devendo os dados corresponder aos do bilhete de identidade de residente de Macau).

Beneficiário que reside em Macau

O beneficiário pode entregar a prova de vida emitida pelas instituições seguintes:

- Serviços do Governo de Macau;
- Hospitais, Centros de Saúde, médicos ou mestres de medicina tradicional chinesa inscritos;
- Lares para idosos e de reabilitação de Macau (por exemplo, lares para idosos, centros do dia, etc.);
- Notário reconhecido pelo Governo de Macau.

Beneficiário que reside no exterior de Macau

O beneficiário além de poder entregar a prova de vida emitida pelos **serviços do Governo do local** ou **hospitais**, pode ainda entregar a prova de vida emitida pelas instituições abaixo indicadas no local onde reside:

I. Para quem reside no Interior da China:

- Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;
- Médicos ou mestres de medicina tradicional chinesa inscritos do local;
- Lares para idosos e pessoas deficientes do local (por exemplo, lares para idosos, casas de repouso, etc.);
- Comité de residentes de cidade, comité de residentes de aldeia do local onde reside;
- Notário reconhecido do local.

II. Para quem reside na RAEHK:

- Médicos ou mestres de medicina tradicional chinesa inscritos do local;
- Lares para idosos e de reabilitação do local (por exemplo, lares para idosos, lares de cuidados especiais, etc.);
- Notário reconhecido do local.

III. Para quem reside na região de Taiwan:

- Médicos ou mestres de medicina tradicional chinesa inscritos do local;
- Administração do local onde reside (por exemplo, “*escritório de li*”);
- Notário reconhecido do local.

IV. Para quem reside no estrangeiro:

- Consulado da República Popular da China no exterior;
- Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa;
- Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia (Bruxelas);
- Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio;
- Médicos ou mestres de medicina tradicional chinesa inscritos do local;
- Notário reconhecido do local.